

**FREGUESIA DE LEOMIL****Aviso n.º 21132/2010**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer funções de Apoio Administrativo e de Serviços Gerais, aberto pelo Aviso n.º 12331/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 118, de 21 de Junho de 2010:

Apoio Administrativo — Candidatos admitidos:

- 1.º Leandra Cristina Rosário A. Aguiar — 15.20 Valores;
- 2.º Ricardo César da Costa Branco — 14.20 Valores;
- 3.º Carla Maria Santos Rocha — 12.50 Valores;
- 4.º Luís Miguel Alexandre Silva — 12.00 Valores.

Candidatos excluídos:

Maria José Morgado Centeio

Serviços Gerais — Candidatos admitidos:

- 1.º Maria Florinda Fonseca Santos Pais — 15.10 Valores

Candidatos Excluídos:

Maria José Morgado Centeio

A presente lista unitária foi objecto de homologação por Deliberação da Junta de Freguesia de 01 de Outubro de 2010, tendo sido igualmente publicitadas e notificadas nos termos, respectivamente, dos n.os 6 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Freguesia de Leomil, 06 de Outubro de 2010. — O Presidente da Junta, António José de Macedo.

303796611

**FREGUESIA DE MOREIRA DE GERAZ DO LIMA****Aviso n.º 21133/2010**

José Alves Lima, Presidente da Junta de Freguesia, de Moreira de Geraz do Lima, vem para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornar publico que esta Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo (a tempo parcial) pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com Rosa de Lurdes Martins Lima e com Rosa de Jesus Lourenço de Sousa Viana Lima, com a categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, com o vencimento de 243,73€, correspondente a metade da remuneração estipulada para a referida profissão a tempo total conforme tabela única, nos termos da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 08 de Setembro de 2010.

Moreira de Geraz do Lima, 14 de Outubro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, José Alves Lima.

303805334

**FREGUESIA DE PORTIMÃO****Regulamento n.º 804/2010**

Torna-se público que foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Portimão, em sua sessão ordinária realizada no dia 20 de Setembro de 2010, no uso da sua competência conferida pela alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia de Portimão com data de 30 de Agosto de 2010, o Regulamento para a atribuição de subsídios a entidades e organismos que prossigam na Freguesia de Portimão fins de interesse público.

8 de Outubro de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, Ana Maria Chapeleira Fazenda Figueiredo Santos.

**Regulamento para a atribuição de subsídios a entidades e organismos que prossigam na Freguesia de Portimão fins de interesse público**

**Nota justificativa**

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada também por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de

natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste na sobrevivência de muitas destas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *l*) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Portimão, no uso da sua competência, propõe à Assembleia de Freguesia de Portimão, para aprovação, a presente proposta de regulamento.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela Freguesia de Portimão, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

**Artigo 2.º****Âmbito material**

1 — Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a*) Intervenção social;
- b*) Educação;
- c*) Saúde;
- d*) Cultura, tempos livres e desporto;
- e*) Defesa do meio ambiente;
- f*) Outros.

2 — A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações de associações de carácter cultural e recreativo bem como de Instituições Particulares de Solidariedade Social da Freguesia, afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reposta o número anterior.

**Artigo 3.º****Celebração de contratos-programa**

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo em anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a*) Quando os subsídios se destinam a apoiar acções de investimento enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b*) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c*) Nos demais casos expressamente previsto na lei.

2 — A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de Protocolo de Cooperação em anexo ao presente regulamento, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO II****Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos****Artigo 4.º****Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, por forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Junta de Freguesia de Portimão.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.